



**Resolução nº 05, de 2019 do Elo Nacional
da REDE Sustentabilidade**

*O Elo Nacional da Rede Sustentabilidade,
no uso de suas atribuições estatutárias,
estabelece o **Regimento Interno das
Conferências Estaduais/ Distrital***

Art. 1º As Conferências Estaduais e Distrital da Rede Sustentabilidade, preparatórias ao IV Congresso Nacional, realizar-se-ão no período de 01 de novembro a 29 de fevereiro de 2020 e serão convocadas pelos Elos Estaduais/Distrital, devendo ser divulgada ao público em todos os meios de comunicação que dispõem o Elo Estadual e comunicado a Executiva Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, a data, local e o horário de realização.

§ 1º - Deverá ser constituído GT de Organização da Conferência Estadual/Distrital, escolhido seus membros em reunião do Elo Estadual/Distrital.

§ 2º - A Conferência deverá ser transmitida pela internet e divulgada nos canais de comunicação disponíveis da REDE, como forma de garantir a mais ampla participação dos (as) filiados (as).

Art. 2º As Conferências Estaduais/Distrital da REDE terão a seguinte Pauta Mínima:

1) Informes;



- 2) Análise de conjuntura;
- 3) Debate e deliberação de teses;
- 4) Análise e debate sobre a estratégia eleitoral 2020. O GT Eleitoral Estadual deverá apresentar a Executiva Estadual um documento/subsídio para ser analisado e debatido na Conferência Estadual;
- 5) Escolha dos membros do Elo e Executiva Estadual;
- 6) Escolha dos membros do Conselho Fiscal;
- 7) Escolha dos membros da Comissão de Ética;
- 8) Escolha dos delegados para o IV Congresso Nacional da Rede Sustentabilidade;
- 9) Deliberação de Resoluções e Moções.

Art. 3º Estarão aptos (as) a participar da Conferência Estadual/Distrital, com direito a voz e voto, os (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências/Plenárias Municipais na proporção de 1 (um(a)) delegado (a) para cada grupo de 5 (cinco) filiados (as), com fração de 3 a partir do primeiro delegado, participantes desde que estejam filiados (as) até 30 dias antes da Conferência Municipal e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Fração igual ou superior a 3 (três) filiados (as) aptos ao voto nas Conferências/Plenárias Municipais, elege mais 1(um) delegado (a) às Conferências Estaduais/Distrital, a partir do primeiro delegado eleito.

§ 2º - Nas Conferências Estaduais/Distrital da Rede Sustentabilidade será permitida/garantida a participação on line de filiados (as), desde que assegurada a sua identificação.

§ 3º - Participarão das Conferências Estadual/Distrital da REDE, com direito a voz, e não a voto, os membros do Elo Estadual/Distrital que não tenham sido



eleitos delegados (as) nas Conferências/Plenárias Municipais, bem como os (as) convidados (as) e observadores definidos pelas respectivas Comissões Executivas Estaduais/Distrital.

§ 4º - A escolha de delegados deverá respeitar o percentual mínimo de 30% de um dos gêneros, sempre arredondando para mais.

§ 5º - A listagem de credenciamento será aquela constante do Filiaweb - relação interna.

§ 6º- O Elo Estadual/Distrital deverá regulamentar a participação de convidados (as) e observadores nas Conferências Estaduais/Distrital, que poderão ter direito a voz nos debates sobre conjuntura.

§ 7º - A regularidade financeira dos (as) filiados (as) será definida/informada pela Coordenação Nacional de Finanças em parceria com as Comissões Executivas Estaduais/Distrital.

§ 8º - As Conferências/Plenárias Municipais poderão ser realizadas até 15 dias antes da Conferência Estadual.

Art. 4º O credenciamento dos (as) participantes da Conferência Estadual/Distrital da REDE Sustentabilidade terá início pelo menos 1 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos e será concluído ao término do segundo ponto da pauta.

§ 1º - Para o credenciamento dos (as) delegados (as) com direito a voz e voto, será utilizada listagem fornecida pelo GT de Organização instituído pelo Elo Estadual. A lista terá que conter nome completo e CPF e ou identidade do filiado e data de cadastro no sistema do filiaweb.



§ 2º - Para participarem da Conferência Estadual, os (as) delegados (as) aptos (as) ao voto, os (as) convidados (as) e os (as) observadores (as) deverão identificar-se perante a mesa de credenciamento e assinarem a lista de presença.

Art. 5º Os (as) filiados (as) que desejarem apresentar teses ou resoluções à Conferência Estadual/Distrital da Rede Sustentabilidade deverão inscrevê-las junto à Comissão Executiva de seu estado, que regulamentará os prazos e as formas de inscrição.

§ 1º - As teses deverão ser publicizadas em data anterior à Conferência nos canais de comunicação da instância Estadual ou Distrital, para conhecimento e possível abertura de espaço de debate e prazo para recebimento de Propostas de Emendas, prazo a ser definido pelo Elo Estadual.

§ 2º - Os GTs de Organização das Conferências zelarão para que não sejam publicadas teses que atentem flagrantemente contra os valores democráticos, a dignidade da pessoa humana e dos animais, o respeito às diversidades, à coisa pública e ao bem comum.

Art. 6º O Elo Estadual/Distrital da Rede Sustentabilidade será composto por, no mínimo, 12 (doze) e, no máximo, 54 (cinquenta e quatro) membros efetivos (as) e respectivos (as) suplentes em número não inferior a 7 (sete), conforme estabelece o Art. 63, Inciso VI, do Estatuto da REDE.

§ 1º - A composição do Elo Estadual/Distrital será feita, preferencialmente, pela construção do consenso progressivo, conforme estimula o Estatuto Partidário. Caso não seja possível o consenso, a eleição será feita por voto em chapas.

§ 2º - As chapas deverão respeitar o percentual mínimo de 30% de gênero.



§ 3º - A composição final do Elo Estadual/Distrital respeitará a proporcionalidade direta e qualificada dos votos obtidos por cada chapa.

§ 4º - A Conferência deverá definir a ordem de suplência do Elo Estadual.

Art. 7º A Conferência Estadual/Distrital poderá delegar ao Elo, se eleito por consenso, a escolha da respectiva Comissão Executiva no prazo máximo de 30 dias.

§ 1º - No caso de delegação da escolha da Comissão Executiva Estadual, os Porta-vozes deverão ser escolhidos necessariamente pela Conferência.

§ 2º - Se a Comissão Executiva Estadual/Distrital for eleita pela Conferência Estadual/Distrital, a escolha dos membros da Comissão Executiva Estadual deverá ser feita a partir do consenso progressivo.

§ 3º - Não havendo possibilidade de consenso, será efetuada através da inscrição de chapas, respeitando-se a proporcionalidade direta e qualificada, expressa da seguinte forma:

I – A chapa que obtiver o maior número de votos terá direito a primeira escolha;

II – Ao ser contemplada por uma escolha, a chapa terá seus votos divididos pelo número de cargos obtidos mais um;

III – A ordem de escolha dos cargos obedecerá à ordem de votos alcançada pelas chapas após a eleição e as sucessivas divisões referidas acima.

§ 4º - Após o cálculo do número de vagas de cada chapa, cada uma delas apresentará a proporcionalidade de gênero. Nos casos em que uma chapa tenha direito a apenas 1 escolha, o que faltar para o cumprimento da proporcionalidade, fica a cargo das chapas que obtiveram o maior número de vagas.



Art. 8º As Comissões Executivas Estaduais/Distrital da REDE terão, no mínimo, 6 (seis) Coordenações, com, pelo menos, a seguinte estrutura, conforme define o Art. 65 do Estatuto partidário: 1) Coordenação Geral, composta por dois Porta-Vozes; 2) Coordenação Executiva, composta por dois membros 3) Coordenação de Finanças, composta por dois membros; 4) Coordenação de Organização, composta por dois membros; 5) Coordenação de Formação, composta por dois membros; 6) Coordenação de Comunicação, composta por dois membros.

§ 1º - Sem prejuízo da estrutura mínima definida no caput deste artigo, as Comissões Executivas Estaduais e Distrital, poderão compor sua estrutura com outras coordenações e vogais.

§ 2º - A Coordenação Geral da Comissão Executiva Distrital e das Comissões Executivas Estaduais serão compostas por dois Porta-Vozes, contemplando, necessariamente, os dois gêneros. As demais coordenações poderão ter em sua composição dois membros de um mesmo gênero, mas sempre que possível optar pela composição dos dois gêneros.

Art. 9º O Conselho Fiscal e a Comissão de Ética do Elo Estadual/Distrital da REDE Sustentabilidade serão escolhidos na respectiva Convenção Estadual/Distrital, a partir do consenso progressivo. Não sendo possível o consenso, a escolha se dará através da inscrição de chapas, respeitando-se a proporcionalidade direta e qualificada, com a seguinte composição:

I - Conselho Fiscal: composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Elos.



II - Comissão de Ética: composta de 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

§ Único - Caso a Conferência delegue a escolha dos membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética ao Elo Estadual eleito, a designação deverá ocorrer até 30 dias após a Conferência.

Art. 10º As Conferências Estaduais/Distrital elegerão delegados para o IV Congresso Nacional da REDE, na proporção de 1 (um) delegado nacional para cada grupo de 5 (cinco) delegados estaduais, participantes da Conferência Estadual/Distrital com o limite máximo de 30 (Trinta) delegados por estado.

§ 1º - Fração Igual ou superior a 3(três) delegados estaduais/distrital participantes da Conferência, a partir do primeiro delegado eleito, elege mais um delegado nacional para o IV Congresso da REDE.

§ 2º - As conferências que escolherem os membros do Elo Estadual/Distrital e os delegados ao IV Congresso Nacional da REDE através do Consenso Progressivo terão um incremento de 10 (Dez) por cento no número de delegados nacionais.

§ 3º - As conferências que escolherem 40% de mulheres entre os membros do Elo Estadual terão um incremento de 10 (dez) por cento no número de delegados nacionais e, ao escolherem 50% de cada um dos gêneros, terão um incremento de 15% no número de delegados nacionais, arredondando-se para mais por 0,5 delegado eleito por este critério.

§ 4º - O número máximo será 24 delegados, que poderá chegar a 30 delegados caso a conferência cumpra os § 2º e 3º.

§ 5º - O número total de delegados(as), incluídos os incrementos, deverá respeitar o mínimo de 30% de gênero, buscando-se sempre o ideal de 50%.



§ 6º - Os critérios mencionados nos § 2º e 3º são válidos para a retirada de delegados nas Conferências/Plenárias Municipais.

Art. 11º A Mesa Coordenadora dos trabalhos da Conferência Estadual/Distrital da Rede Sustentabilidade será composta por, no mínimo, 3 (três) coordenadores (as) indicados (as) pela Comissão Executiva Estadual/Distrital e será referendada pela plenária.

§ Único: As atribuições da Mesa Coordenadora restringem-se, exclusivamente, ao cumprimento do presente Regimento e aos encaminhamentos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Conferência.

Art. 12º Revogam-se as disposições anteriores em contrário a esta Resolução.

Art. 13º Os casos omissos serão definidos pela Comissão Executiva Nacional.

Brasília-DF, 26 de Agosto de 2019

Elo Nacional da REDE Sustentabilidade